CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

Apresentação: 13/11/2025 14:37:14.110 - Mesa
SIT n.127/2025

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO AO TCU Nº DE 2025

(**Do Sr. MARANGONI**)

Solicita informações ao Tribunal de Contas da União acerca da conformidade jurídico-regulatória das decisões administrativas relacionadas ao processo de reestruturação do contrato de concessão da Rodovia Fernão Dias (BR-381/MG-SP), especialmente quanto à política tarifária, à prestação do serviço adequado, à motivação administrativa, aos mecanismos de cobrança e ao devido processo regulatório.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. **70** e **71** da Constituição Federal, bem como dos arts. **60** e **61** do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **requeiro** seja encaminhado ao Tribunal de Contas da União o seguinte pedido de informações sobre o processo de reestruturação do contrato de concessão da Rodovia Fernão Dias (BR-381/MG-SP), em razão de seus potenciais impactos tarifários, logísticos, concorrenciais e regulatórios).

Diante do exposto, requer-se que sejam prestadas as seguintes informações:

I. Modicidade Tarifária e Equilíbrio Econômico-Financeiro

a. Quais fundamentos técnico-econômicos justificam o aumento tarifário previsto no processo de reestruturação contratual da Rodovia Fernão Dias, à luz do princípio da modicidade tarifária (Lei nº 8.987/1995, art. 6º, §1º)?

CD255152827100

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255152827100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni

Apresentação: 13/11/2025 14:37:14.110 - Mesa
SIT n.127/2025

b. O TCU dispõe de parâmetros comparativos ou precedentes que identifiquem quando aumentos tarifários configuram onerosidade excessiva ao usuário?

c. Houve análise de impacto tarifário sobre usuários, transportadores e cadeias produtivas? Solicita-se o envio das memórias de cálculo e cenários avaliados.

II. Sistema de Cobrança Eletrônica (Free Flow)

a. Quais critérios motivaram a não implementação do sistema de cobrança eletrônica em fluxo livre (free flow) previsto na Lei nº 14.157/2021?

b. Existe parecer técnico ou nota de inviabilidade que fundamentou a decisão? Solicita-se seu envio.

c. A não adoção do free flow implicou redução do nível de serviço? Em caso positivo, quais medidas compensatórias foram adotadas.

III. Pontos de Parada e Descanso (PPDs)

a. A previsão de apenas dois PPDs atende à Resolução ANTT nº 6.054/2024 e à Lei nº 13.103/2015?

b. Foram realizados estudos de demanda, localização e distância operacional? Solicita-se o envio do relatório técnico correspondente.

c. Há mecanismos para garantir segurança, acessibilidade e manutenção contínua dos PPDs? Solicita-se o cronograma físico-operacional.

IV. Estudos Técnicos e Fundamentação Administrativa

CD255152827100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255152827100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni

Apresentação: 13/11/2025 14:37:14.110 - Mesa
SIT n.127/2025

a. Quais estudos técnicos de viabilidade, matrizes de risco e análises de vantajosidade subsidiaram a reestruturação?

b. Caso inexistentes ou desatualizados, qual foi a motivação administrativa, considerando os arts. 2º e 50 da Lei nº 9.784/1999?

V. Pareceres Técnicos e Jurídicos

a. Pareceres contrários à reestruturação foram apreciados e superados mediante motivação específica? Solicita-se o envio das decisões fundamentadas.

VI. Cobrança Automática via TAG

a. Qual a fundamentação regulatória para o modelo de desconto condicionado ao uso de TAG, considerando que o custo de cobrança já compõe a tarifa? Houve análise sobre isonomia, vantagem excessiva (CDC) e serviço adequado (Lei nº 8.987/1995)?

VII. Consolidação de Critérios e Modelo de Decisão

a. A ANTT observou o princípio da modicidade tarifária (Lei nº 8.987/1995, art. 6º, §1º) ao admitir aumento acumulado superior a 100% em três anos? Solicita-se a matriz de impactos tarifários.
b. Quais critérios de vantajosidade fundamentaram o afastamento do free flow? Solicita-se o envio dos estudos e pareceres considerados.
c. Nos PPDs, quais requisitos da Resolução ANTT nº 6.054/2024 foram atendidos (demanda, distância máxima, segurança, iluminação, acessibilidade, vigilância,

CD255152827100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255152827100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni

Apresentação: 13/11/2025 14:37:14.110 - Mesa
SIT n.127/2025

manutenção)? Solicita-se o checklist regulatório e mapa de implantação.

d. Houve estudos técnico-econômicos atualizados (demanda, CAPEX/OPEX, elasticidade-preço, sensibilidade tarifária)? Solicita-se o envio das premissas e memórias de cálculo.

e. A ANTT motivou adequadamente o afastamento de pareceres técnicos e jurídicos contrários, conforme exige o art. 50 da Lei nº 9.784/1999? Solicita-se o envio da decisão motivada.

f. No desconto por TAG, houve análise sobre:
 - Isonomia (CF, art. 5º),
 - Serviço adequado e custo de cobrança (Lei nº 8.987/1995),
 - Venda casada e vantagem excessiva (CDC)?

 Houve exame de transferência indevida de custos ao usuário?

g. Os prazos de consulta pública observaram:
 - mínimo de 45 dias (Lei nº 13.848/2019), e
 - mínimo de 60 dias quando há impacto ao comércio exterior (Resolução ANTT nº 6.020/2023)?

 Solicita-se o ato motivador que justificou eventual redução.

h. Houve análise de impacto sobre cadeias exportadoras ligadas ao Porto de Santos? Solicita-se a Análise de Impacto Regulatório (AIR).

i. Por que o leilão foi realizado antes do julgamento do recurso do SINDITAC-GRU, em possível violação ao devido processo legal (CF, art. 5º, LIV e LV; Lei nº 9.784/1999)? Solicita-se a decisão que negou efeito suspensivo.

CD255152827100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255152827100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni

Apresentação: 13/11/2025 14:37:14.110 - Mesa
SIT n.127/2025

j. Existe análise de risco jurídico-regulatório sobre a irreversibilidade do leilão? Solicita-se a matriz de riscos e cláusulas de salvaguarda.

k. A política de readaptação e modicidade foi observada? Solicita-se a demonstração de conformidade.

l. Como será corrigida a iniquidade tarifária em regiões metropolitanas se o free flow não for implementado?

m. No mecanismo TAG, houve análise concorrencial sobre mercado cativo e possível integração vertical? Solicita-se o parecer concorrencial.

n. Houve estimativa de impacto econômico indireto (frete, preços ao consumidor, inflação logística)? Solicita-se a nota econômica.

o. Quais serão os indicadores e mecanismos de auditoria para assegurar que investimentos e níveis de serviço sejam cumpridos, sem oneração excessiva ao usuário?

p. Caso mantido o arranjo atual, quais medidas saneadoras o TCU considera indispensáveis? (ex.: obrigação do free flow, revisão da modelagem TAG, ampliação de PPDs).

q. Existem precedentes do TCU sobre:

- reajustes desproporcionais,
- prazos exíguos de consultas,
- e favorecimento indevido a operadores?

Solicita-se o encaminhamento dos acórdãos.

r. Quais controles adicionais de transparência e fila republicana o TCU recomenda para assegurar isonomia no processo decisório?

CD255152827100

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255152827100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni

Apresentação: 13/11/2025 14:37:14.110 - Mesa
SIT n.127/2025

s. A contabilidade regulatória registra corretamente o custo de cobrança, evitando bitributação via TAG? Solicita-se planilhas e auditorias.

t. Houve consulta formal ao Ministério Público junto ao TCU? Solicita-se a manifestação ministerial e a resposta da ANTT.

u. A modelagem prevê gatilhos de revisão caso metas de segurança, conforto e infraestrutura não sejam cumpridas? Solicita-se os mecanismos de enforcement.

v. Quais efeitos concorrenciais sistêmicos são esperados dessa decisão sobre futuros certames? Solicita-se análise de impactos dinâmicos.

JUSTIFICATIVA

A Rodovia Fernão Dias (BR-381/MG-SP) desempenha papel logístico estruturante no território nacional, conectando importantes polos produtivos, industriais e portuários, especialmente no corredor que integra Minas Gerais ao Porto de Santos, porta de mais de 30% da corrente de comércio exterior do país. Trata-se, portanto, de infraestrutura crítica para a competitividade econômica, para a segurança viária e para o equilíbrio das cadeias de abastecimento. Decisões regulatórias que impactem seu regime tarifário, seu padrão de serviço ou o modelo de gestão contratual possuem, por consequência, altíssima relevância pública, exigindo motivação técnica clara, robusta e transparente, conforme determinam a Constituição Federal, a Lei nº 8.987/1995 (regime de concessões), a Lei nº 13.848/2019 (Lei das Agências Reguladoras) e a Lei nº 9.784/1999 (processo administrativo federal).

No entanto, o conjunto de medidas adotadas no âmbito da reestruturação contratual da BR-381/ Fernão Dias revela zonas críticas de potencial desconformidade, cujo impacto pode ser irreversível após a assinatura do ajuste e a deflagração do certame. Entre essas zonas, destacam-se:

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255152827100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni
CD255152827100

Apresentação: 13/11/2025 14:37:14.110 - Mesa
SIT n.127/2025

(i) elevação tarifária acumulada expressiva, sem demonstração clara da proporcionalidade entre custo e benefício, em aparente violação ao princípio da modicidade tarifária (Lei nº 8.987/1995, art. 6º, §1º);

(ii) não implementação do sistema free flow, previsto na Lei nº 14.157/2021, embora reconhecidamente apto a reduzir custos operacionais, melhorar a fluidez e corrigir assimetrias de cobrança, especialmente nos trechos metropolitanos de Guarulhos e Belo Horizonte;

(iii) previsão insuficiente de Pontos de Parada e Descanso (PPDs), em possível descumprimento das exigências normativas da Resolução ANTT nº 6.054/2024 e da Lei nº 13.103/2015, afetando diretamente a segurança e a dignidade dos motoristas;

(iv) ausência ou desatualização de estudos técnicos (demanda, CAPEX/ OPEX, elasticidade tarifária, vantajosidade) aptos a sustentar as escolhas regulatórias apresentadas;

(v) superação de pareceres técnicos e jurídicos sem motivação explícita, contrariando o dever legal previsto no art. 50 da Lei nº 9.784/1999;

(vi) modelo de desconto condicionado ao uso de TAG, com possível transferência indevida de custos de cobrança para o usuário, levantando questões de isonomia, vantagem excessiva e venda casada indireta, à luz do CDC;

(vii) redução dos prazos de consulta pública em aparente desacordo com a Lei nº 13.848/2019 e com a Resolução ANTT nº 6.020/2023, comprometendo o contraditório regulatório;

(viii) realização do leilão com recurso administrativo pendente, potencialmente violando o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa (CF, art. 5º, LIV e LV; Lei nº 9.784/1999).

CD255152827100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255152827100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni

Apresentação: 13/11/2025 14:37:14.110 - Mesa
SIT n.127/2025

Tomadas em conjunto, tais inconsistências configuram risco sistêmico de comprometimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, da segurança jurídica da concessão, da proteção do usuário contra onerosidade indevida, da neutralidade concorrencial no mercado de meios de pagamento de pedágio e da própria legitimidade decisória da Administração Pública.

No campo tarifário, o princípio da modicidade não é uma diretriz abstrata, mas regra cogente que condiciona o exercício da atividade delegada. A elevação de tarifas sem contrapartidas comprovadas em níveis de serviço, segurança e qualidade implica, além de lesão ao usuário, enfraquecimento da confiança regulatória e insegurança jurídica para todo o setor de concessões.

No que concerne ao free flow, sua não implementação é especialmente relevante porque o sistema reduz custos operacionais, evita filas e congestionamentos, corrige injustiças tarifárias que penalizam deslocamentos curtos e encontra amparo em norma legal expressa; por isso, a opção pela sua não adoção exige motivação técnica explícita, verificável e materialmente demonstrada — não meras assertivas genéricas. A omissão de sua adoção exige justificativa técnica explícita e verificável — não meramente declaratória.

Já os PPDs representam componente essencial da segurança no transporte rodoviário de cargas. A insuficiência desses equipamentos implica violação direta aos direitos fundamentais dos motoristas, aos padrões sanitários e aos parâmetros mínimos definidos pelo próprio regulador. É dimensão de segurança humana, não acessória.

De igual modo, a possibilidade de que o modelo de desconto por TAG configure venda casada indireta ou vantagem excessiva levanta questão concorrencial de primeira ordem: não é admissível que o usuário pague, simultaneamente, tarifa de pedágio que já compreende o custo de cobrança e mensalidade privada adicional pelo mesmo serviço.

No plano procedimental, a deflagração do leilão antes do julgamento de recurso administrativo pode resultar na consolidação de eventual ilegalidade

CD255152827100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255152827100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni

Apresentação: 13/11/2025 14:37:14.110 - Mesa
SIT n.127/2025

por prazo contratual de longo termo, tornando a lesão virtualmente irreversível — o que o controle externo deve prevenir.

Diante do exposto, as perguntas apresentadas visam obter elementos objetivos que permitam ao Tribunal de Contas da União: (a) verificar a legalidade da reestruturação contratual; (b) avaliar a vantajosidade econômico-social das decisões adotadas; (c) assegurar a observância do devido processo regulatório; e (d) resguardar o interesse público primário representado pelos usuários, contribuintes e pela sociedade.

A presente SIT não formula juízo prévio conclusivo. Busca, ao contrário, garantir transparência, rastreabilidade das decisões e fundamentação administrativa clara, para que o processo regulatório atenda ao padrão de impessoalidade, responsabilidade fiscal, eficiência e proteção do usuário exigido pelo ordenamento jurídico.

Sala das Sessões, em de novembro de 2025.

MARANGONI
UNIÃO/SP

CD255152827100

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255152827100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni